ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"

Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 033/2020 **BERTOLÍNIA, 05 de Março de 2020**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para o cargo de Diretor de Departamento de Material e Patrimônio do município de Bertolínia o Sr. **DAYLSON ALMEIDA DA FONSECA,** portador do CPF nº 031.435.523-52 e RG. 2.495.906 SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"

Bertolínia-PI

PORTARIA Nº 034/2020 **BERTOLÍNIA, 05 Março de 2020**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para a função gratificada de Diretor de Departamento de Orçamento do município de Bertolínia o Sr. **JOAQUIM NETO RODRIGUES DA SILVA** – RG: 2.138.275-SSP/PI e CPF: 920.128.173-00.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUI, E o DR FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS, NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos, seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA, estado do Piauí**, situada na Rua São João Batista, 150, centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota, Estado do Piauí. CNPJ: 02.028.141/0001-48, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o **Sr. SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº. 3.122.565 SSP-PI**, inscrito no **CPF/MF sob nº.: 014.088.743-18**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o DR. **FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS** , brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na **OAB/PI sob no 17210 CPF/MF nº.: 046.011.583-97**, residente e domiciliado na Rua Cazé Sá , 80 – Centro - Oeiras - PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2020, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente ao Contratado à quantia de **R$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará por um período de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

- Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de São João da Varjota – PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, São João da Varjota – PI, sempre que solicitados pela Presidência;
- As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;
- Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;
- Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;
- Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete ao CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.

(Continua na próxima página)